



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 864, DE 14 DE JANEIRO DE 1982

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil de Divino tendo em vista o artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970 e o Decreto Estadual nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978.

Art. 2º.- A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil caberá ao Chefe do Poder Executivo, que poderá exercê-la através de um Coordenador.

Art. 3º.- O Sistema Municipal de Defesa Civil deverá incorporar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º.- O Sistema Municipal de Defesa Civil será constituído das seguintes organizações:

- I - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- II - Núcleos de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 5º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integrada por representantes de todas as forças vivas da Comunidade: empresas, entidades de classe, clubes de serviços, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades religiosas.

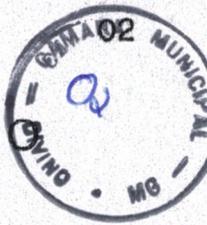
Art. 6º.- A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída por um Coordenador, uma Secretaria Executiva, um Setor de Defesa, Apoio e Comunicação Social vinculados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º.- Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC, serão instalados nos Distritos, integrados de um Presidente, um Posto de Comunicação e um Grupo de Operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º.- A atividade principal da COMDEC será:

- 01 - Instruir a população sobre como proceder, em caso de diferentes calamidades;
- 02 - Realizar a evacuação do pessoal e material das áreas atingidas;
- 03 - Proporcionar assistência aos flagelados (abrigo, alimentação, agasalho, atendimento médico, etc.);
- 04 - Reduzir os prejuízos de bens pertencentes a particulares ou a entidades públicas;
- 05 - Dar segurança à população;
- 06 - Assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública;
- 07 - Criar condições para a recuperação de moradias e retorno dos flagelados aos seus lares;
- 08 - Socorrer outras comunidades, quando isto se tornar imperioso;
- 09 - Estudar e executar medidas preventivas;
- 10 - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do Estado para atender despesas de calamidade pública e solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo sobre quaisquer irregularidades de sua aplicação.

Art. 9º.- Das atribuições do Coordenador Municipal:

O Coordenador da Comissão Municipal será nomeado, na forma do disposto pela Legislação Municipal, podendo também a função ser exercida por um Funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do Município e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 01 - Planejar a execução de medidas preventivas;
- 02 - Coordenar as ações de defesa civil, no âmbito do Município;
- 03 - Determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.

ESTADO DE MINAS GERAIS



03 - Realização de obras ou serviços urgentes, para os quais não existam dotação orçamentária própria;

04 - Realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à defesa civil;

05 - Aquisição de material de construção destinado a recuperação de moradia destruída ou danificada, de família comprovadamente carente;

06 - Divulgação de matéria de interesse para a defesa civil;

07 - Adiantamento ou reembolso de despesa que se enquadre nos incisos 1, 2 e 5 do artigo, efetuada por entidade pública ou privada.

Art. 15º.- Constituem recursos do Fundo Municipal Especial para Calamidade Pública:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Auxílios, doações, subvenções e contribuições de qualquer origem.

Art. 16º.- Os recursos do Fundo Municipal Especial para Calamidade Pública serão depositados em conta especial em estabelecimento bancário e sua movimentação se fará por ordem bancária ou cheque nominal, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Chefe do Serviço da Fazenda Pública Municipal, e a contabilização dos recursos do Fundo ficará a cargo da Contadoria Municipal do Município.

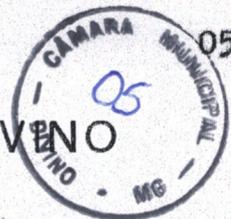
Art. 17º.- Uma vez esgotados os recursos ou tão logo se verifique a impossibilidade de as atividades de socorro serem executadas com êxito, o Município deverá recorrer ao Estado.

Art. 18º.- As medidas necessárias à declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública poderão ser tomadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, por iniciativa própria ou à vista de solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município depois de verificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



legitimidade de calamidade pública e a urgência do apelo de cooperação Estadual.

Art. 19^º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20^º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de janeiro de 1982.

EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL